



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 – PROCESSO 037/2020 - AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARINETE DAS DORES GONÇALVES MEI, E RATIFICA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Diante da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, para contratação da empresa MARINETE DAS DORES GONÇALVES MEI especializada em executar prestação de serviços para execução do Projeto Mobilização para Enfrentamento ao Aedes Aegypti e Seus Agravos - FUNASA – Fundação Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, nos itens 01, 04, 23, 40, 42 e 43 conforme projeto e plano de trabalho do Convenio CV 2497/17 – FUNASA – SINCOV Nº 858115/2017, pelo valor global de R\$ 14.379,89, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Buenópolis, Minas Gerais, e Parecer da Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO E RATIFICO, nos termos do artigo 24, V, da Lei 8.666/93, o ato de Dispensa de Licitação Nº 004/2020 – Processo Licitatório 037/2020, cujos quantitativos, especificações mínimas dos materiais e demais condições gerais para fornecimento conforme abaixo descritas:

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO/ SERVIÇO.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
001	01	PCT	AÇÚCAR CRISTAL PESO LÍQUIDO (5 KG)	Dinalçucar	9,89	9,89
004	20	LT	084747 – ÁGUA MINERAL GARRAFA 1 LT.	Igarapé	4,50	90,00
023	01	SERVIÇO	86929 - Contratação de Buffet (Coffee Break):  DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Fornecimento de serviço de Buffet no evento "Workshop de Encerramento". COMPETE AO CONTRATANTE: garantir o fornecimento do serviço de lanche para 120 (cento e vinte) pessoas, da seguinte maneira: Mesa grande com forro, guardanapos e copos descartáveis em dois tamanhos:  - (300 (trezentos) copos com 200ml e 200 (duzentos) copos com 50ml), - 800 (oitocentos) salgados diversos, tendo pelo menos três tipos de salgado assado (empada, quiche e croissant por exemplo), três salgados fritos (coxinha, risole e croquete por exemplo), totalizando no mínimo 08 (oito) quilos de salgados.  - 300 (trezentas) fatias de bolo com no mínimo 100 gramas cada de pelo menos dois sabores distintos (cenoura e chocolate) totalizando no mínimo 15 (quinze) bolos de 500 gramas cada.  - 300 (trezentos) biscoitos diversos (entre pão de queijo, biscoito de polvilho ou toalha, torradas) totalizando no mínimo 09 (nove) quilos de biscoitos,  - 10 (dez) litros de café convencional (sendo pelo menos duas garrafas com café sem açúcar – ofertar adoçante):  - 08 (oito) litros de sucos de caixinha, gelado, sabores diversos:  - 12 (doze) pet de 2 (dois) litros de refrigerantes gelados, diversos sabores.	Da Casa	1.350,00	1.350,00
040	380	UND	GARRAFA DE ÁGUA MINERAL 500 ML	Igarapé	2,50	950,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

042	308	Kit.	LANCHE (ÁGUA, REFRIGERANTES DIVERSOS, CAFÉ, SALGADOS E BISCOITOS) LANCHE CONTENDO CADA PARTICIPANTE: 01 ÁGUA MINERAL COPO 100 ML, 01 REFRIGERANTE PET 200 ML, 01 CAFÉZINHO PRONTO PARA CONSUMO COM 100 ML, 200 GRAMAS DE SALGADOS, E 100 GRAMAS DE BISCOITO: Fornecimento de lanche em dois eventos da primeira etapa, a saber: Coffee Break de abertura durante o Seminário de Lançamento da Campanha, no turno matutino: e Coquetel de encerramento durante o Fórum de Integração, no turno noturno.	Da Casa	10,00	3.080,00
043	890	Kit	86931 - Lanche sortido nos seis eventos (café, sucos, biscoitos e salgados) DESCRIÇÃO DO LANCHE: kit refeição individual com 01 (um) cafezinho pronto para consumo (max 100ml), 01 (um) refresco (suco de polpa) sabores diversos (max 300ml), 01 (um) biscoito simples (toalha, peta ou de queijo - max 100g), 01 (um) salgado simples (pastel ou coxinha - max 200g) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: os kit deverão ser entregues durante o evento, em horário previamente agendado, com algumas quantidades preliminares, a saber: - 50 a 60 kits durante cada uma das blitz educativas - 50 a 60 kits durante os mutirões da limpeza - 50 kits para cada oficina de artesanato - 30 kits para cada feira de exposição. ETAPA 04: 06 BLITZ EDUCATIVA com 350 kit ETAPA 05: 06 MUTIRÃO DA LIMPEZA com 340 kit ETAPA 06: 04 OFICINA DE ARTESANATO com 110 kit ETAPA 07: 03 FEIRA DE EXPOSIÇÃO com 90 kit	Da casa	10,00	8.900,00
ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS ITENS CONFORME PLANO DE TRABALHO- ANEXO X						R\$ 14.379,89

Buenópolis/MG, 24 de julho de 2020.

---

Célio Santana  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação:  
02.10.10.10.305.2622.2359.3.3.90.36.00-565, 02.10.10.10.305.2622.2359.3.3.90.39.00-563,  
02.10.10.10.305.2619.1361.4.4.90.52.00-558 e 02.10.10.10.305.2622.2359.3.3.90.39.00-566.

Data:24/07/2020

---

Assinatura do Responsável

Glacília Cristina Carneiro

CRC/MG: 105.300/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DISPENSA 004/2020 - PROCESSO Nº 037/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29 com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira nº 99 - Centro - Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob nº CPF sob o nº 322.310.676-68 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado MARINETE DAS DORES GONÇALVES MEI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.025.460/0001-93 com sede administrativa na Rua Beira Linha, 249 – Centro – Buenópolis/MG, neste ato representado por Marinete das Dores Gonçalves, portadora do CPF nº 113.796.248-86 – ID M-3 619.562, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com o Art. 24 – Inciso V - Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 037/2020 - Modalidade Dispensa 004/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços e aquisição de produtos para execução do “Projeto Mobilização para Enfrentamento ao Aedes Aegypti e Seus Agravos” - FUNASA – Fundação Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, conforme projeto e plano de trabalho do Convenio CV 2497/17 – FUNASA – SINCOV Nº 858115/2017, cujos quantitativos, especificações mínimas dos materiais e demais condições gerais para fornecimento conforme abaixo descritas:

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO/ SERVIÇO.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
001	01	PCT	AÇÚCAR CRISTAL PESO LÍQUIDO (5 KG)	Dinalçucar	9,89	9,89
004	20	LT	084747 – ÁGUA MINERAL GARRAFA 1 LT.	Igarapé	4,50	90,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

023	01	SERVIÇO	<p>86929 - Contratação de Buffet (Coffee Break):</p> <p>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Fornecimento de serviço de Buffet no evento "Workshop de Encerramento". COMPETE AO CONTRATANTE: garantir o fornecimento do serviço de lanche para 120 (cento e vinte) pessoas, da seguinte maneira: Mesa grande com forro, guardanapos e copos descartáveis em dois tamanhos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- (300 (trezentos) copos com 200ml e 200 (duzentos) copos com 50ml), - 800 (oitocentos) salgados diversos, tendo pelo menos três tipos de salgado assado (empada, quiche e croissant por exemplo), três salgados fritos (coxinha, risole e croquete por exemplo), totalizando no mínimo 08 (oito) quilos de salgados.</li><li>- 300 (trezentas) fatias de bolo com no mínimo 100 gramas cada de pelo menos dois sabores distintos (cenoura e chocolate) totalizando no mínimo 15 (quinze) bolos de 500 gramas cada.</li><li>- 300 (trezentos) biscoitos diversos (entre pão de queijo, biscoito de polvilho ou toalha, torradas) totalizando no mínimo 09 (nove) quilos de biscoitos,</li><li>- 10 (dez) litros de café convencional (sendo pelo menos duas garrafas com café sem açúcar – ofertar adoçante):</li><li>- 08 (oito) litros de sucos de caixinha, gelado, sabores diversos:</li><li>- 12 (doze) pet de 2 (dois) litros de refrigerantes gelados, diversos sabores.</li></ul>	Da Casa	1.350,00	1.350,00
040	380	UND	GARRAFA DE ÁGUA MINERAL 500 ML	Igarapé	2,50	950,00
042	308	Kit.	<p>LANCHE (ÁGUA, REFRIGERANTES DIVERSOS, CAFÉ, SALGADOS E BISCOITOS) LANCHE CONTENDO CADA PARTICIPANTE: 01 ÁGUA MINERAL COPO 100 ML, 01 REFRIGERANTE PET 200 ML , 01 CAFÉZINHO PRONTO PARA CONSUMO COM 100 ML, 200 GRAMAS DE SALGADOS, E 100 GRAMAS DE BISCOITO: Fornecimento de lanche em dois eventos da primeira etapa, a saber: Coffee Break de abertura durante o Seminário de Lançamento da Campanha, no turno matutino: e Coquetel de encerramento durante o Fórum de Integração, no turno noturno.</p>	Da Casa	10,00	3.080,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

043	890	Kit	86931 - Lanche sortido nos seis eventos (café, sucos, biscoitos e salgados) DESCRIÇÃO DO LANCHE: kit refeição individual com 01 (um) cafezinho pronto para consumo (max 100ml), 01 (um) refresco (suco de polpa) sabores diversos (max 300ml), 01 (um) biscoito simples (toalha, peta ou de queijo - max 100g), 01 (um) salgado simples (pastel ou coxinha - max 200g) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: os kit deverão ser entregues durante o evento, em horário previamente agendado, com algumas quantidades preliminares, a saber: - 50 a 60 kits durante cada uma das blitz educativas - 50 a 60 kits durante os mutirões da limpeza - 50 kits para cada oficina de artesanato - 30 kits para cada feira de exposição. ETAPA 04: 06 BLITZ EDUCATIVA com 350 kit ETAPA 05: 06 MUTIRÃO DA LIMPEZA com 340 kit ETAPA 06: 04 OFICINA DE ARTESANATO com 110 kit  ETAPA 07: 03 FEIRA DE EXPOSIÇÃO com 90 kit	Da casa	10,00	8.900,00
ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS ITENS CONFORME PLANO DE TRABALHO- ANEXO X						R\$ 14.379,89

**CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.1. O pagamento será realizado em até 15(quinze) dias uteis, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, deverão estar acompanhada(s) de cópia(s) das Certidões Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao FGTS, TRABALHISTA e INSS.

2.1.1.1.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancária de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

2.1.1.2.O pagamento referente a solicitação de entrega será efetuado, em parcela única e dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo executor em nome da CONTRATANTE, realizado após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite.

2.1.2. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.3.Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.Os preços referidos no item 2, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. – Dos reajustes

2.3.1.Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.3.2.Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3.A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.10.10.10.305.2622.2359.3.3.90.36.00-565, 02.10.10.10.305.2622.2359.3.3.90.39.00-563, 02.10.10.10.305.2619.1361.4.4.90.52.00-558 e 02.10.10.10.305.2622.2359.3.3.90.39.00-566.

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1.Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á em 31/12/2020.

4.2.A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1.O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1.Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010, Art. 41, Inciso II e § 3º;

7.6. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, locomoção, alimentação, hospedagem, serviços técnicos e operacionais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

8.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

8.8. Os salários e seguros dos empregados, ligados a execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão inteiramente por conta da contratada.

8.9. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.

8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.

8.11. Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os respectivos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e trabalhista (FGTS).

8.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

#### CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA 10 – DO REGIME DE FORNECIMENTO

10.1. – O fornecimento será efetuado na forma e condições requisitadas pelo Contratante.

10.2. – A requisição deverá ser encaminhada ao contratado com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, da data do fornecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

10.3. Os serviços serão prestados em remessa única com prazo de entrega até 48 horas anteriores a data de início dos eventos.

10.4. Os itens contratados deverão ser entregues no horário a combinar com o produtor do evento, conforme modelos e quantidades especificados no termo de referência, deste edital.

10.5. Os itens deverão ser idênticos ao da Proposta Comercial da licitação, sendo que qualquer alteração deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

10.6. No caso de reprovação do objeto, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital, fica a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo estabelecido pela fiscalização.

10.7. Caso a substituição dos equipamentos não ocorra no prazo determinado pela fiscalização, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Gestor do contrato é a Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei n.º 8.666/93, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

12.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 24 de julho de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CÉLIO SANTANA  
Prefeito Municipal

MARINETE DAS DORES GONÇALVES - MEI

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF: